



**MPV 907
00051**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.



SF/19965.88334-64

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 23 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 23. A EMBRATUR publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua instituição, o regulamento de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotar.”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando que a nova Embratur observe os princípios e regras das licitações públicas, de modo a se expedir regulamento simplificado, abrangendo contratos, acordos e ajustes, convênios e termos de parceria.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar mero manual de licitações, que disciplinará os procedimentos que adotar.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19965.88334-64